



ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2014

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte Ordem de Serviço:

CONSIDERANDO a regulamentação expressa na Lei Complementar nº 298, de 20 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no processo 0381-02.00/10-9, para a fiel observação aos limites de financiamentos e a não possibilidade de ultrapassar-se o limite de três vezes o salário de contribuição na conta reposição.

DETERMINA:

1. Deverá ser observado estritamente o dispositivo legal no sentido de que os associados ao IPAM-Saúde, cujo débito na conta de reposição ultrapasse o limite de 3 (três) vezes o salário de contribuição, a aquisição de medicamentos com os descontos e subsídios praticados aos associados, será efetuada mediante pagamento à vista.

2. Ainda, deverá ser observado o disposto no art. 31, §1º da Lei Complementar nº 298, de 20.12.2007:

*Art. 31. Os valores devidos pelos servidores ou pensionistas ao IPAM, passíveis de lançamento em Conta de Reposição, serão pagos da seguinte forma:*

*I - mediante desconto em folha de pagamento, até o percentual de 12% (doze por cento) sobre o salário de contribuição, para os servidores ou pensionistas cujo débito na Conta de Reposição for inferior a 3 (três) vezes o salário ou provento; e*

*II - no ato do atendimento quando o débito na Conta de Reposição for superior ao limite previsto no inciso I.*

*§ 1º Quando o servidor ou pensionista ultrapassar o limite estipulado no caput, o valor excedente será descontado em parcela única, sem prejuízo do desconto de 12% (doze por cento) sobre o saldo devedor da Conta de Reposição.*

*§ 2º Os valores da Conta de Reposição serão corrigidos mensalmente pela média dos mesmos índices usados para correção salarial dos servidores.*



3. Quando se tratar de medicamentos de associado, enquadrado no art. 60 da lei Complementar Municipal nº 298/07, terá o desconto na aquisição de medicamentos mediante pagamento à vista e quanto aos demais procedimentos passíveis de conta de reposição (alíneas “a”, “b” e “f” do art. 14 da LCM 298/07) o excedente será descontado em parcela única.

4. A observação estrita dos parâmetros legais é de competência de todos servidores do Instituto de Previdência e Assistência Municipal, sob pena de corresponsabilidade com o beneficiário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Caxias do Sul, 10 de outubro de 2014.

Cezila Höckele,  
Presidente do IPAM.